



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 12/2024

PROCESSO Nº 16/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ouro Branco, sediada a Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco/MG, neste ato representado por seu Presidente, Neymar Magalhães Meireles, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **Azevedo & Lembi Sociedade de Advogados**, CNPJ 53.008.473/0001-00, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.204, segundo andar, Bairro Lourdes, CEP 30160-031, Belo Horizonte/MG, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento se celebra com o fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/21, tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica e parlamentar especializada à Câmara Municipal de Ouro Branco/MG com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns nas áreas de Direito Administrativo, Processo Legislativo e Direito Municipal, conforme termo de referência.

1.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços serão executados pelos consultores técnicos da proponente, com direito a visitas técnicas na sede da contratada e suporte remoto por meio de e-mails, ligações e Whatsapp.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO



Câmara Municipal de Ouro Branco

O valor global deste contrato é de R\$108.350,00 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta reais), sendo pago em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais).

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária: **33.90.35 – Serviços de Consultoria**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 11 (onze) meses, a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato terá como responsáveis:

4.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Márcio Vander Vieira

4.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Wanderson de Oliveira Pasqualon

4.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

4.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Câmara Municipal de Ouro Branco

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, realizando os apontamentos para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica fica vinculado a prévia conferência pelo servidor responsável.

5.3. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação inequívoca dos mesmos, por esta.

5.4. Para Que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços, a seguinte documentação:

5.4.1 Documentos comprobatórios Da regularidade fiscal E regularidade trabalhista;

5.4.2 Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo servidor responsável, na hipótese de não ser possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133/21, com fulcro em seu art. 74, inciso III, alínea “c” e “f” e §3º.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Câmara Municipal de Ouro Branco

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.1.1. Os serviços serão executados pelos advogados vinculados à CONTRATADA, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 146.183 e/ou o **Dr. Raphael Rodrigues Ferreira**, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 151.645 com obrigação de realizar visitas técnicas na sede da CONTRATANTE bem como, a elaboração de documentos, proposições, pareceres e orientações que forem solicitados.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

7.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;

7.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 14.133/21;

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

7.1.6. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



Câmara Municipal de Ouro Branco

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto nas previsões legais.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;

7.2.7. Disponibilizar toda documentação solicitada, inclusive a legislação em formato editável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

2. Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a Câmara Municipal de Ouro Branco poderá rescindir este Contrato,



Câmara Municipal de Ouro Branco

baseado na 14.133/21, sem prejuízo da Contratada responder pelas consequências da inexecução do contrato;

3. Por conveniência da Administração Pública;
4. Pelo descumprimento do art. 74, III da Lei 14.133/2021, é vedado a subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Câmara Municipal de Ouro Branco

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Câmara Municipal de Ouro Branco

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco - MG, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Ouro Branco, 09 de fevereiro de 2024.

NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608

Assinado de forma digital por
NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2024.02.09 14:50:53 -03'00'

Contratante: Câmara Municipal de Ouro Branco

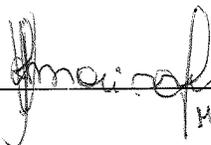
JOAO LUCAS CAVALCANTI
LEMBI:09909350602

Assinado de forma digital por JOAO
LUCAS CAVALCANTI
LEMBI:09909350602
Dados: 2024.02.09 14:44:53 -03'00'

Contratada: Azevedo & Lembi Sociedade de Advogados

TESTEMUNHAS:

- 1 
MG 18.248.420

- 2 
MG 18.048.043